



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1139/2018 (Tomada de Preços nº 005/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Preços nº 005/2018, cujo objeto é **meu campinho: construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo os seguintes ambientes: campo de futebol com grama sintética, pergolado de madeira, academia ao ar livre, playground, paisagismo, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e placas de comunicação**, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito Municipal. **Destaca-se a presença nos autos a autorização expressa do Paranacidade, órgão financiador, para que fosse dado início ao procedimento licitatório, datado de 08/05/2018.**

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, uma vez que se trata de serviços de engenharia, que impede a utilização do Pregão, bem como por conferir maior publicidade ao certame.

Foi designada a Comissão Permanente de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- Diário Oficial dos Municípios do Paraná (**veículo oficial de imprensa do Município de Piên**) no dia 17 de Maio de 2018;
- Diário Oficial do Estado no dia 17 de Maio de 2018;
- Jornal Bem Paraná (**de Grande Circulação no Estado**) no dia 17 de Maio de 2018;
- Jornal A Gazeta (**de circulação regional**) 17 de Maio de 2018;
- Quadro de avisos da prefeitura no dia 17 de Maio de 2018.

A disponibilidade efetiva do edital se deu a partir de 17 de Maio de 2018, nos jornais acima descritos assim como no site oficial do Município de Piên.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação contra o Edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, declarações firmadas e propostas de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Destaca-se que, apresentaram-se como interessadas três empresas, sendo habilitadas durante a sessão pública apenas duas. Verifica-se nos autos que todas as três empresas renunciaram expressamente ao prazo recursal quanto a fase de habilitação.

Já na fase de julgamento de propostas, ambas as propostas avaliadas foram classificadas, sendo constatado que também houve renúncia expressa ao prazo recursal desta fase.

Comunicado o resultado do julgamento do recurso, o procedimento foi encaminhado ao Paranacidade para análise e aprovação, obtendo-se a aprovação deste órgão, conforme se depreende da "AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO" presente nos autos, datada de 22/06/2016.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 11 de junho de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275